

São Paulo, 9 de março de 2026.

Submetido à seguinte autoridade das Nações Unidas:

**Sra. Gina Romero, Relatora Especial das Nações Unidas sobre Direito à Liberdade de Reunião e Associação pacífica**

A **Conectas Direitos Humanos** e **Rede Justiça Criminal**, vêm, respeitosamente, dirigir-se à Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de apresentar Apelo Urgente sobre as **ameaças às garantias judiciais, com grave retrocesso em matéria de direitos humanos, e aos direitos de manifestação e livre associação no Brasil, provocadas pelo Projeto de Lei n. 5.582/2055, o “PL Antifacção”,** de autoria do Governo Federal.

Em dezembro de 2025, a Conectas e outras organizações de direitos humanos enviaram comunicação a esta mesma relatoria especial, informando sobre as ameaças ao direito de manifestação e livre associação no contexto da “Operação Contenção”, na cidade do Rio de Janeiro, em que cerca de 130 pessoas foram mortas pelas forças de segurança. Nesta ocasião, **o Governo Federal protocolou o PL n. 5.582/2025, como uma resposta pronta e populista, com a promessa de combate ao crime organizado.** O Projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados, onde ocorreram as primeiras negociações e alterações significativas do texto, seguindo para o Senado Federal, onde foram feitas novas propostas de modificações, combinando elementos do texto do Executivo com aquele aprovado pela Câmara. Menos de trinta dias depois, o texto retornou à Câmara, onde, após rejeição das propostas pelo Senado, foi **aprovado no final de fevereiro de 2026, seguindo, então, para sanção ou veto presidencial.**<sup>1</sup>

Na época da propositura do PL, a repercussão do massacre impulsionou pressões políticas para ampliar conceitos de terrorismo relacionado ao tráfico de drogas e endurecer a legislação, sem necessariamente enfrentar os desafios impostos pelo crime organizado. Em poucos dias, o relator do projeto na Câmara dos Deputados - secretário de segurança pública do Estado de São Paulo licenciado exclusivamente para esse fim<sup>2</sup> - apresentou **seis versões diferentes de substitutivo ao texto original**, sem qualquer diálogo com a sociedade civil organizada.

No Senado, o trâmite foi igualmente apressado e com a realização de apenas uma audiência pública antes de ser apresentado um novo substitutivo, que propôs modificar ou suprimir partes do texto, concentrando alguns dispositivos na **já existente legislação que trata das organizações criminosas**, abandonando a criação de um “marco legal de combate ao crime organizado” e os conceitos de “organização criminosa ultraviolenta” e de “domínio social estruturado”, todos conceitos bastante vagos e mobilizados de forma também populista pela Câmara dos Deputados.

Foram mantidos, no entanto, dispositivos bastante problemáticos e que vão na contramão das diretrizes internacionais de direitos humanos para a redução da superlotação prisional e do enfrentamento às violações

---

<sup>1</sup> PL Antifacção: Instituto Sou da Paz aponta retrocessos para o Brasil após exclusão de medidas pela Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://soudapaz.org/pl-anti-faccoo-instituto-sou-da-paz-aponta-retrocessos-para-o-brasil-apos-exclusao-de-medidas-pela-camara-dos-deputados/>. Acesso 3 mar. 2026.

<sup>2</sup> Derrite se licencia da Secretaria da Segurança de SP para voltar à Câmara e relatar PL sobre facções criminosas. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/11/06/derrite-se-licencia-da-secretaria-da-seguranca-de-sp-para-voltar-a-camara-e-relatar-pl-sobre-faccoes-criminosas.ghtml>. Acesso em 3 mar. 2026

advindas de contextos como este, como a manutenção de penas altas e de tipos penais como o de “favorecimento”, capaz de criminalizar, sobretudo, familiares e moradores de comunidades vulnerabilizadas. Também foi proposta a **proibição das visitas íntimas** na Lei de Execução Penal para pessoas processadas e condenadas com base na futura lei, se sancionada, e mantida a realização da **audiência de custódia preferencialmente por videoconferência**, num novo ataque a este importante instrumento de aferição da legalidade das prisões e para prevenção e combate à tortura. O Senado propôs, porém, a supressão da **vedação ao auxílio-reclusão para familiares dependentes e da restrição ao direito de voto de pessoas presas cautelarmente**.

Apesar disso, na votação ocorrida na Câmara dos Deputados, em 24 de fevereiro, **a maior parte das propostas feitas pelo Senado Federal foram rejeitadas** e o PL foi aprovado com outros dois novos pareceres, retornando ao texto da respectiva casa, mantendo, portanto: punição de **atos preparatórios**, como no terrorismo; dispositivos que estendem a **criminalização à famílias** de pessoas presas e/ou envolvidas com facções, a moradores de periferia, e a **práticas de manifestação política**; fim do **auxílio reclusão para familiares** de pessoas com envolvimento em “facções”; restrição do **direito ao voto** de pessoas presas provisoriamente; penas super altas para **pequenos agentes** e até para **pessoas sem envolvimento** faccional; volta do conceito de “**organização criminosa ultraviolenta**” - que é excessivamente amplo, abrangendo qualquer agrupamento a partir de três pessoas, por quaisquer razões ou motivações, que pratique, mesmo ocasionalmente, quaisquer das onze práticas tipificadas como “**domínio social estruturado**”, práticas estas que são igualmente amplas e coincidem inclusive com práticas típicas de movimentos sociais; pior cenário para audiências de custódia, com **obrigatoriedade de videoconferência** e enfraquecimento do direito de defesa; retirada da **fonte de financiamento** dos Fundos ligados à pauta de Segurança Pública.

O Projeto, em geral, **atenta contra a presunção de inocência e contra o caráter progressivo do cumprimento de pena**, como está previsto na Constituição Federal, uma vez que automatiza as prisões preventivas, autoriza o Estado a lançar mão de uma série de “medidas assecuratórias” com base apenas em indícios ou fundadas suspeitas, que desequilibram a paridade entre as partes e enfraquecem o direito (e a capacidade) de defesa.

Ao mesmo tempo que endurece as penalidades e possibilidades de criminalização de pessoas de fora do comando das organizações criminosas, não prevê mecanismos de desarticulação financeira das atividades ilícitas, tornando a medida esvaziada, cujo único objetivo concreto é o encarceramento de pessoas.

## **PEDIDO**

Considerando a gravidade da tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 5.582, de 2025 e riscos decorrentes da proposta, agora aprovada pelo Congresso Nacional, solicitamos à essa Relatoria Especial que inste, com urgência, o Estado Brasileiro a adotar providências no sentido de:

- 1) Submeter o Projeto de Lei à análise de impactos sociais, legislativos e orçamentários;
- 2) Se abster de promover quaisquer atos, incluindo a aprovação de normas, que coloquem em risco o pleno exercício das liberdades de reunião, manifestação e associação a partir da atuação de artistas, comunicadores e moradores de comunidades vulnerabilizadas;
- 3) Informar que providências têm sido tomadas pelo Estado Brasileiro para responsabilizar autoridades públicas por acusações infundadas e práticas de criminalização de vítimas da violência estatal e moradores dos territórios de favela;

- 4) Informar que providências têm sido tomadas pelo Estado Brasileiro para prevenir o efeito dissuasório (“chilling effect”) destas intimidações sobre a participação democrática e livre manifestação;

Além disso, respeitosamente, solicitamos que façam um chamado público oficial e amplamente divulgado às autoridades brasileiras para cumprirem com as recomendações dos órgãos internacionais de proteção de direitos humanos, garantindo integralmente o pleno exercício das liberdades de reunião, manifestação e associação e o não retrocesso em matéria de direitos humanos.